



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

EDITAL

PROCESSO Nº 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018
TIPO MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araújo Neto**, nomeado pela Portaria nº 001/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a locação de motoniveladora com manutenção e condutor.

A abertura da sessão será às **09:00 hs, do dia 29 de maio de 2018**, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e as normas do presente Edital e será destinada exclusivamente de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame é a locação de motoniveladora com manutenção e condutor, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação
01	1000	Unid.	Locação de motoniveladora, com potencia mínima de 170 CV, comprimento mínimo da lamina 3,70m, incluindo custo de manutenção, reposição de peças e operador de maquina.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

d) - Empresas reunidas em consórcio.

e) Possuir oficina própria em nome da empresa, bem estruturada, situada a um raio máximo de 80 km da sede do Município de Piranga. (Denúncia n. 924.111, Rel. Cons. substituto Hamilton Coelho, 24.02.15 – TCE -MG).

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo respectivamente, propostas e documentação, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”
Processo N° 073/2018
Pregão Presencial N° 047/2018
Registro de Preços n° 027/2018

Licitante: _____

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Processo N° 073/2018
Pregão Presencial N° 047/2018
Registro de Preços n° 027/2018

Licitante: _____

5 - DO CREDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

a) - CNPJ;

b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),

d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e) CNPJ

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do menor preço, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissio, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1-O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0012.2.0053

14 - PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total do contratado pela não entrega do equipamento;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contratado, a cada dia de entrega dos equipamentos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 02 de abril de 2018.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente pregão tem como finalidade a formação de REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviço de locação de máquinas, com manutenção.

2- JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:

A presente licitação se faz necessária para atender a demanda do e Serviços Públicos.

3- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtde	Unid.	Especificação
01	1000	Unid.	Locação de motoniveladora, com potencia mínima de 170 cv, comprimento mínimo da lamina 3,70m, incluindo custo de manutenção, reposição de peças e operador de maquina.

4- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODOS OS ITENS:

A maquina deverá ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação.

5- DOS PRAZOS, FORMAS E LOCAIS DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de forma imediata, a contar do recebimento da A.S (Autorização de Fornecimento), emitida pelo Departamento de Compras.

- Os locais dos serviços serão determinados pelo Departamento de Compras e Serviços Públicos, com fiscalização através de registro diário das horas trabalhadas, para fins de medição mensal.
- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- A motoniveladora deverá ser colocados à disposição do Departamento de Compras e Serviços Públicos, no local indicado na Autorização de Fornecimento, de segunda à sábado, exceto aos feriados, no horário das 07h às 16h.
- As rotas serão determinadas pelo Departamento de Compras e Serviços Públicos.
- Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços serão por conta da Adjudicatária devendo estes estar devidamente uniformizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

6 FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Departamento de Obras ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução da Ata nos aspectos de qualidade e segurança.
- Em todas as medições será verificado se os serviços executados atendem à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A ADJUDICATÁRIA OBRIGA-SE A:

- Colocar a máquina em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura Municipal de Piranga.
- A máquina deverá estar plenamente adequada à prestação dos serviços, pelo que será periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Piranga.
- A ADJUDICATÁRIA deverá atender de imediato independente do lugar onde a máquina estiver às solicitações do ADJUDICANTE referente as panes verificadas na máquina e que impede o uso.
- Caso a pane ocorra, a ADJUDICATÁRIA deverá tornar disponível outro do mesmo padrão e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção da máquina.
- Substituir a máquinas no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.
- A máquina substituída deverá possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.
- Realizar manutenção mecânica corretiva e preventiva da máquina incluindo troca de peças, acessórios, pneus, combustível, lubrificantes, filtros, dentre outros, sem ônus para a ADJUDICANTE.
- Providenciar operador devidamente capacitado/habilitado para conduzir a máquina locada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

- Manter a máquina conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.
- Deverá manter a documentação legal necessária à circulação da máquina devidamente atualizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- A máquina deverá estar plenamente adequada à prestação dos serviços, uma vez que serão periodicamente vistoriados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Piranga.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avençado em que verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a ADJUDICANTE.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ADJUDICANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo ADJUDICANTE.
- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à **ADJUDICATÁRIA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Notificar, por escrito, a **ADJUDICATÁRIA** da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **ADJUDICATÁRIA** para o pagamento dos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento à **ADJUDICATÁRIA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

8 RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO:

A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

9. DOS PREÇOS

O Município propõe pagar o valor máximo de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) a hora trabalhada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas quanto à execução desta aquisição poderão ser sanadas através do telefone (31) 3746 - 1260, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ____/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, CNPJ:, estabelecida à Rua, CEP: 36400-000, neste ato representado por, CPF:, RG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ata de registro de preços para Locação de motoniveladora, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 073/2018, Pregão nº 047/2018, Registro de Preços nº 027/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

Constitui objeto deste certame a locação de motoniveladora, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit	Total
01	1000	Unid.	Locação de motoniveladora, com potencia mínima de 170 CV, comprimento mínimo da lamina 3,70m, incluindo custo de manutenção, reposição de peças e operador de maquina.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente ata terá seu valor total estimado de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias previstas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização da presente ata e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - O equipamentos deverão ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de Ata dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Esta Ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão da ata poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se a presente ata normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, xx de _____ de 2018.

Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF _____

Nome/CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO Nº 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/E-mail:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG
Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Piranga/MG – CEP 36.480-000
Setor de Licitações

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
01	1000	Unid.	Locação de motoniveladora, com potencia mínima de 170 CV, comprimento mínimo da lamina 3,70m, incluindo custo de manutenção, reposição de peças e operador de maquina.		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de 2018.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 047/2018, **TIPO MENOR PREÇO**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

PROCESSO Nº 073/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo),**DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO VI

I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ____/____-__, com sede na ____ (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumprе plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data ____/____/____

Assinatura e identificação do declarante